**RESOLUÇÃO Nº30/2026 – CONSAD/FAPITEC/SE**

**14 DE AGOSTO DE 2026**

**O CONSAD - Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE,** em cumprimento ao disposto no art. 8º, incisos IV e XV da Lei nº 5.771 de 12/12/2005, e no Decreto nº 23.695 de 06 de março de 2006, **RESOLVE,** por **decisão unânime** na Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 14 de agosto de 2026:

**Art. 1º** Aprovar o **Regulamento do Procedimento de Recurso Administrativo aplicável aos editais, chamadas públicas e demais instrumentos de seleção promovidos pela FAPITEC/SE**, na forma do Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2°** Fica revogada a Resolução nº 13/2011 – CONSAD/FAPITEC/SE, de 29 de março de 2011.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos editais, às chamadas públicas e aos demais instrumentos de seleção publicados após o início de sua vigência.

Aracaju, 1 de setembro de 2026

Valmor Barbosa Bezerra
**Presidente do CONSAD/FAPITEC/SE**

Este documento foi assinado via DocFlow por Valmor Barbosa Bezerra



Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 1U8W-FPM4-RGUZ-UINX

# Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código de verificação: 1U8W-FPM4-RGUZ-UINX

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/09/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Valmor Barbosa Bezerra ***01812*** CONSELHO ADMINISTRATIVO - FAPITEC Fundação de Apoio à Pesquisa e Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe 01/09/2026 11:00:30 (Docflow)

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº30/2026 – CONSAD/FAPITEC/SE**
**14 DE AGOSTO DE 2026**

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina os **recursos administrativos** interpostos contra decisões proferidas no âmbito dos editais, chamadas públicas e demais instrumentos de seleção destinados à concessão de bolsas, auxílios, subvenções e outras modalidades de fomento à ciência, tecnologia e inovação promovidas pela FAPITEC/SE.

Parágrafo único. Nos instrumentos celebrados em parceria com outras instituições, serão observadas as regras recursais definidas no respectivo instrumento, sem prejuízo da legislação aplicável.

Art. 2º O recurso administrativo constitui instrumento destinado à revisão de decisão administrativa, observados os princípios da legalidade, da isonomia, da motivação, da transparência, da impessoalidade, da segurança jurídica, do contraditório, da ampla defesa e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 3º O recurso administrativo destina-se à revisão da decisão recorrida e não poderá ser utilizado como nova submissão da proposta.

Parágrafo único. A interposição do recurso não autoriza a alteração substancial da proposta originalmente submetida.

## CAPÍTULO II
## DAS DECISÕES PASSÍVEIS DE RECURSO

Art. 4º Serão admitidos recursos contra os resultados preliminares e contra as demais decisões expressamente indicadas como recorríveis no respectivo edital.

Art. 5º Poderão ser objeto de recurso, quando previstos no cronograma do edital:
I. resultado preliminar de habilitação, enquadramento ou desenquadramento;
II. resultado preliminar da análise de mérito da proposta.

Art. 6º Não caberá recurso:
I. Destinado exclusivamente a impugnar, regras estabelecidas no edital;
II. Destinado exclusivamente a impugnar, critérios de avaliação;
III. Destinado exclusivamente a impugnar, notas de corte;
IV. Contra desenquadramento ou eliminação ocorrida na fase de habilitação.
V. Contra desclassificação ou eliminação ocorrida na fase de readequação orçamentária.



Este documento foi assinado via DocFlow por Valmor Barbosa Bezerra

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: KNN4-VI9J-WJU7-L2GY

Parágrafo único. As vedações previstas neste artigo não impedem:
I. A alegação de erro material, ilegalidade ou aplicação incorreta das regras, dos critérios de avaliação ou das notas de corte ao caso concreto (incisos I a III);
II. A comprovação do cumprimento das exigências do edital cujo descumprimento ensejou o desenquadramento (inciso IV).

## CAPÍTULO III
## DA LEGITIMIDADE

Art. 7º Poderá interpor recurso o proponente da proposta regularmente submetida ou seu representante legal ou procurador devidamente constituído.
§ 1º O recurso deverá ser protocolado pelo mesmo sistema utilizado para submissão da proposta, salvo disposição diversa constante do edital.
§ 2º Não serão conhecidos recursos apresentados por terceiros que não demonstrem poderes de representação do proponente.

## CAPÍTULO IV
## DO PRAZO

Art. 8º O prazo para interposição será aquele previsto no edital, contado da publicação do resultado preliminar.

§ 1º Na ausência de previsão específica, o prazo será de cinco dias úteis.
§ 2º Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias de expediente da FAPITEC/SE.

§ 3º Recursos intempestivos não serão conhecidos.

## CAPÍTULO V
## DA ADMISSIBILIDADE

Art. 9º O recurso somente será conhecido quando:

I. Tempestivo;
II. Apresentado por pessoa legitimada;
III. Relacionado exclusivamente à decisão recorrida.

Art. 10. Não será conhecido recurso:

I. Apresentado fora do prazo;
II. Protocolado por pessoa não legitimada;
III. que tenha perdido o objeto; ou



Este documento foi assinado via DocFlow por Valmor Barbosa Bezerra

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: KNN4-VI9J-WJU7-L2GY

IV. Manifestamente protelatório, mediante decisão expressamente motivada.

## CAPÍTULO VI
## DOS LIMITES DO RECURSO

Art. 11. É vedado ao recorrente utilizar o recurso para:

I. complementar documentação obrigatória;
II. substituir documentos;
III. apresentar documentos emitidos após o encerramento das inscrições;
IV. alterar projeto;
V. alterar metodologia;
VI. alterar cronograma;
VII. alterar equipe;
VIII. alterar instituição executora;
IX. modificar supervisor;
X. incluir produção científica posterior;
XI. atualizar currículo Lattes;
XII. alterar plano de trabalho;
XIII. modificar plano orçamentário, salvo quando expressamente autorizado em fase de readequação prevista no edital.

## CAPÍTULO VII
## DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 12. Os recursos serão analisados pela unidade técnica responsável pela etapa correspondente.

§ 1º Poderão ser ouvidas, quando necessário:
I. Diretoria Técnica;
II. Coordenação responsável pelo edital;
III. Coordenadoria da Assessoria Jurídica – AJUR, quando houver questão jurídica;
IV. Câmara de Assessoramento - CA;
V. consultores ad hoc; e
VI. Unidade financeira competente.

§ 2º A decisão será proferida pela autoridade indicada no edital, com base na instrução e nas manifestações pertinentes à matéria recorrida.

Art. 13. A autoridade competente poderá:

I. não conhecer do recurso;
II. conhecer do recurso e negar-lhe provimento;
III. conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial; ou



Este documento foi assinado via DocFlow por Valmor Barbosa Bezerra

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: KNN4-VI9J-WJU7-L2GY

IV. conhecer do recurso e dar-lhe provimento integral.

## CAPÍTULO VIII
## DOS EFEITOS

Art. 14. O recurso será recebido, em regra, apenas no efeito devolutivo.

§ 1º A autoridade competente poderá, mediante decisão motivada, atribuir efeito suspensivo ao recurso quando houver risco de prejuízo de difícil ou incerta reparação à Administração.
§ 2º A interposição do recurso não impedirá o prosseguimento das demais fases do edital, quando compatível com sua natureza, observado o disposto no § 1º.

## CAPÍTULO IX
## DA DECISÃO

Art. 15. A decisão deverá ser motivada, com indicação dos fundamentos técnicos e/ou jurídicos pertinentes e apreciação dos argumentos capazes de alterar a conclusão recorrida.

Parágrafo único. A decisão será comunicada ao recorrente pelo sistema eletrônico ou pelo meio previsto no edital e considerada na divulgação do resultado final.

Art. 16. A decisão esgota a instância recursal prevista nesta Resolução.

Parágrafo único. Não caberá novo recurso sobre a mesma matéria e na mesma etapa.

## CAPÍTULO X
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os editais poderão estabelecer regras específicas de recurso, desde que compatíveis com esta Resolução e com a legislação aplicável.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Técnica da FAPITEC/SE, ouvida a unidade técnica competente e, quando houver questão jurídica, a Coordenadoria da Assessoria Jurídica – AJUR.

Aracaju, 1 de setembro de 2026

Valmor Barbosa Bezerra
**Presidente do CONSAD/FAPITEC/SE**



Este documento foi assinado via DocFlow por Valmor Barbosa Bezerra

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: KNN4-VI9J-WJU7-L2GY

# Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código de verificação: KNN4-VI9J-WJU7-L2GY

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/09/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Valmor Barbosa Bezerra ***01812*** CONSELHO ADMINISTRATIVO - FAPITEC Fundação de Apoio à Pesquisa e Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe 01/09/2026 11:00:16 (Docflow)